



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 3.793/2025

Súmula: Institui e regulamenta o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - CMPDC, no âmbito do Município de Bandeirantes, Estado do Paraná.

JAEISON RAMALHO MATTA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 4.467, de 05 de novembro de 2024, que cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC;

CONSIDERANDO o Decreto nº 3.745, de 20 de março de 2024, que regulamenta o Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC;

DECRETA

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - CMPDC, órgão colegiado de natureza consultiva, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma vez por igual período.

Art. 2º. Compete ao CMPDC propor:

- I - os critérios para a elaboração do Plano Municipal de Proteção e Defesa Civil e as medidas necessárias ao cumprimento de suas metas;
- II - monitorar a implementação do Plano Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- III - a criação de programas relacionados à matéria de proteção e defesa civil;
- IV - a elaboração e a alteração de atos normativos relacionados à matéria de proteção e defesa civil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

V - os procedimentos destinados ao atendimento de crianças, adolescentes, gestantes, pessoas idosas, pessoas com deficiência, população em situação de rua, em situações de riscos e desastres, observada a legislação aplicável;

VI - as diretrizes complementares à implementação da Política Municipal de Proteção e Defesa Civil; e

VII - as diretrizes para o atendimento de animais domésticos e silvestres em situações de riscos e desastres.

Art. 3º. O CMPDC é composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II - um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Assuntos Família;

III - um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

IV - um representante da Secretaria Municipal de Administração;

V - um representante da Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Desenvolvimento Urbano;

VI - um representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE;

VII - um representante da Companhia Paranaense de Energia - COPEL;

VIII - um representante do Corpo de Bombeiros do 3º BBM de Bandeirantes;

IX - um representante da 2ª Companhia do 18º Batalhão de Polícia Militar;

X - um representante do Tiro de Guerra 05-013;

XI - dois representantes de organizações da sociedade civil com atuação reconhecida na área de proteção e defesa civil;

XII - um representante de instituição de ensino e pesquisa com notório saber na área de gestão de riscos e de desastres; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

XIII - o Coordenador da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.

§ 1º Cada membro do CMPDC terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 2º O Secretário Municipal de Administração presidirá o CMPDC.

§ 3º O Coordenador da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC exercerá a função de Secretário-Executivo do CMPDC.

§ 4º Os membros do CMPDC e os respectivos suplentes serão designados em decreto do Prefeito Municipal.

Art. 4º. O CMPDC tem a seguinte estrutura organizacional:

I - o Presidente;

II - o Secretário-Executivo; e

III - o Plenário.

Art. 5º. O CMPDC se reunirá, em caráter ordinário, semestralmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação de seu Presidente ou a requerimento de, no mínimo, um terço de seus membros.

§ 1º O quórum de reunião do CMPDC é de dois terços de seus membros e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º O CMPDC poderá convidar especialistas e representantes de outros órgãos e entidades, públicos e privados, bem como dos Poderes Legislativo e Judiciário, para participadas reuniões, sem direito a voto.

§ 3º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Presidente do CMPDC terá o voto de qualidade.

Art. 6º. As normas de organização e funcionamento do CMPDC serão estabelecidas em regimento interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único. O regimento interno será aprovado pela maioria absoluta dos membros do CMPDC.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o § 2º do art. 5º do Decreto Municipal nº 3.745/2024.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 24 de março de 2025.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal